



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4726

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 10/06/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/99. (REVOGADA). Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.259, de 18/04/1995, que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública. Exige que os membros da diretoria tenham domicílio eleitoral no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.749, de 12/08/1999, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.927, de 24/10/2016).

Controle Interno – Caixa: 16.1

Posição: 29

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: modificação
U: 16.1
Ordem: 29
nº fls: 01



Lei nº 2749 de 12/08/99

Revogada pela Lei
nº 4.927, de 24/10/2016

Câmara Municipal de Montes Claros

58/99

PROJETO DE LEI Nº ____/99

AUTOR:

VEREADOR ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.259/95

que dispõe sobre a concessão de
títulos declaratórios de Utilidade
Pública

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 10/06/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 22.06.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 29/06/99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 27.07.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.259, de 18 de abril de 1995.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 2º , da Lei Municipal nº 2.259, de 18 de abril de 1995, que dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública, o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - Constitui ainda condição para a concessão de título declaratório de Utilidade Pública às associações representativas de moradores de bairros e entidades congêneres, sediadas em Montes Claros, que todos os membros de suas diretorias tenham residência e domicílio eleitoral neste Município. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, de junho de 1999.

Vereador José Gonzaga

José Gonzaga Pereira
VICE - PRESIDENTE

Vereador Ademar Bicalho

Ademar Bicalho
VEREADOR



E legal e constitucional
Tarciso Maciel
Idem mais

